

# REGULAMENTAÇÃO SOBRE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Deliberação do IL relativa à nova Lei de Estágio (Lei nº 11.788 de 25/9/2008)

Documento aprovado na 16ª Reunião de Colegiado de Graduação do Instituto de Letras (IL), realizada em 03 de setembro de 2009, e na 1207ª Reunião da Câmara de Ensino de Graduação (CEG), realizada dia 15 de setembro de 2009.

1. Estudantes de **todas as habilitações** do Curso de Letras podem desenvolver estágio não-obrigatório a partir do **4º semestre curricular**, desde que **não estejam sob condição**.

Na 44ª reunião do CCG/IL de 19/4/2012 foi aprovada a alteração do item 1- ... a partir do 4º semestre curricular - leia a partir do **2º semestre curricular**.

2. O estágio não-obrigatório para estudantes do Curso de Letras está **limitado a 20 horas semanais**, período considerado adequado para não atrasar o fluxo dos estudantes e garantir a qualidade do desempenho acadêmico.

3. O estágio não-obrigatório contará **4 (quatro) créditos por período letivo** no histórico do estudante (sendo 1 (um) crédito para cada 5 horas semanais de estágio não-obrigatório).

4. Cada estudante poderá conseguir um **máximo de 8 (oito) créditos** de estágio não-obrigatório (sendo 4 (quatro) créditos por período letivo).

5. O estágio não-obrigatório será autorizado apenas nas **áreas específicas da formação discente**, tomando-se como referência as competências e habilidades listadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Letras.

6. Será indicado um **professor supervisor**, para acompanhar as atividades de estágio e o desenvolvimento acadêmico do estudante-estagiário.

Na 44ª reunião do CCG/IL de 19/4/2012 foi aprovada alteração do item 1 ... a partir do 4º semestre curricular leia a partir do **2º semestre curricular**.

